DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5788/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23458/2012
PROTOCOLO	: 1266022
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 094/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DES SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA
CONTRATADA	: M. E. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 96.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DES SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **4º, 5º, 6º, 7º** e **8º Termos Aditivos** - (peças 49, 54, 56, 58 e 62) ao **Contrato Administrativo n.º 094/2012** – (peça 28, fls. 113-118).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN–60/2013* (peça 34, fls. 131-134) decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 002/2012*, bem como da *formalização do Contrato Administrativo nº 094/2012*.

Posteriormente, a formalização dos *Termos Aditivos nº 001/2012; 002/2012 e 003/2014* foram julgados regular e legal através do *Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.ICN – 631/2014* (peça 52, fls. 387-388).

O objeto da contratação recai sobre a prestação de serviços na especialidade de ortopedista, conforme especificações da Cláusula Segunda, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), tendo seu prazo de vigência contado de 10/02/2012 a 10/12/2012, conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 28, fls. 113-118).

O *4º Termo Aditivo* (peça 49, fls. 376) teve por objeto prorrogar o contrato em questão por mais 02 (dois) meses, com seu término previsto para 10/06/2014, correspondendo ao período prorrogado o valor de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

O *5º Termo Aditivo* (peça 54, fls. 400) teve por escopo prorrogar o contrato por mais 10 (dez) meses, com seu término previsto para 10/04/2015, correspondendo ao período prorrogado o valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

O *6º Termo Aditivo* (peça 56, fls. 415) prorrogou o contrato por mais 02 (dois) meses, com seu término previsto para 10/06/2015, correspondendo ao período prorrogado o valor de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

O *7º Termo Aditivo* (peça 58, fls. 432) também objetivou a prorrogação da vigência contratual, dessa vez por mais 7 (sete) meses, com seu término previsto para 10/01/2016, correspondendo ao período prorrogado o valor de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Por fim, o *8º Termo Aditivo* (peça 62, fls. 455) teve por escopo prorrogar o contrato por mais 2 (dois) meses, com seu término previsto para 10/03/2016, correspondendo ao período prorrogado o valor de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–9221/2016** - (peça 63, fls. 459-465).

Submetida à apreciação do d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-9397/2016** - (peça 64, fls. 466).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos Termos Aditivos ao presente instrumento de contrato, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 002/2012,* julgado legal e regular através da

Decisão Singular DSG-G.ICN–60/2013 (peça 34, fls. 131-134) juntamente à formalização contratual.

Posteriormente, a formalização dos *Termos Aditivos nº 001/2012; 002/2012 e 003/2014* foram julgados regular e legal através do *Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.ICN – 631/2014* (peça 52, fls. 387-388).

O objeto da contratação recai sobre a prestação de serviços na especialidade de ortopedista, conforme especificações da Cláusula Segunda, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), tendo seu prazo de vigência contado de 10/02/2012 a 10/12/2012, conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 28, fls. 113-118).

A matéria trazida à apreciação recai sobre a formalização dos *4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 094/2012,* conforme abaixo:

	Objeto	**Valor Acrescido**
4º Termo Aditivo	Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses	R$ 19.200,00
5º Termo Aditivo	Prorrogação da vigência contratual por mais 10 (dez) meses	R$ 96.000,00
6º Termo Aditivo	Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses	R$ 19.200,00
7º Termo Aditivo	Prorrogação da vigência contratual por mais 7 (sete) meses	R$ 67.200,00
8º Termo Aditivo	Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses	R$ 19.200,00

Todos os Termos Aditivos foram formalizados em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, parecer jurídico, autorização, bem como extrato de publicação na imprensa oficial.

Destarte, a Equipe Técnica após criteriosa apreciação, conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 63, fls. 464), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, **esta Inspetoria opina**:
> **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS (nº 004/2014; 005/2014; 006/2015; 007/2015 e 008/2016) ao Contrato Administrativo Nº 094/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARANAÍBA** (CNPJ 03.343.118/0001-00) **e a empresa M. E. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA** (CNPJ 12.639.240/0001-10), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 64, fls. 466), *in verbis:*

> "No caso em tela, verifica-se que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos 4º,5º,6º,7º e 8º Termos Aditivos.

> Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade dos termos aditivos**, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os *4º, 5º, 6º 7º e 8º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 094/2012* foram formalizados em consonância com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **4º, 5º, 6º, 7º** e **8º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 094/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, como contratante, e de outro lado, a Empresa **M. E. Ortopedia e Traumatologia Ltda,** CNPJ/MF n.º 2.639.240/0001-10, representada pelo Senhor João Paulo Saeki da Silva**,** CPF/MF nº 785.637.471-34, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator